

DECRETO Nº 2.616 , DE 01 DE JUNHO DE 1993

EMENTA: Regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T O : -

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 2º, da Lei nº 2.406, de 18.09.1991, que tem por objetivo estabelecer condições financeiras e de gerência de administração destinados ao desenvolvimento das políticas em favor da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e terá como prioridades:

1. Programa de proteção às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais.

2. Projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e à implantação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo.

3. Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor não exceda 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo terão destinação específica e não poderão competir com tarefas e programas desenvolvidos por órgãos governamentais no Município.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização

SEÇÃO I

Da Subordinação do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de natureza contábil e financeira, constituído das receitas especificadas neste Decreto, administrado pe-

continua.....

INCLUIDO ITEM
4, NO ART. 1º, PELO
DECRETO Nº 3116/97

Decreto nº 2.616, fls. 2

la diretoria do C.M.D.C.A., competindo aos conselheiros a nomeação do respectivo Tesoureiro.

SEÇÃO II

Das atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal

Art. 4º - São atribuições do Tesoureiro:

I - Implementar a política financeira conforme ' decisão do C.M.D.C.A./B.M., de acordo com o plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Administrar o Fundo Municipal e estabelecer aplicação dos recursos, em conjunto com o C.M.D.C.A./B.M.

III - Acompanhar e avaliar a execução das atividades e dos planos definidos pelo C.M.D.C.A./B.M. em conformidade com o orçamento Municipal.

IV - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.

V - Ordenar os depósitos e suas aplicações financeiras, permitidas por Lei, em estabelecimentos bancários que forem escolhidos pelo C.M.D.C.A./B.M.

VI - Submeter ao C.M.D.C.A. uma proposta de plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com as diretrizes regulamentares.

VII - Ter a seu cargo o patrimônio do C.M.D.C.A. / B.M. efetuando o registro cadastral do mesmo e zelar pela conservação e manutenção.

VIII - Elaborar e submeter ao C.M.D.C.A./B.M., as demonstrações de receitas e despesas, mensalmente, e o balanço anual do Fundo Municipal.

IX - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis com carga ao Fundo e o balanço geral do mesmo.

X - Apresentar ao C.M.D.C.A. a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas.

XI - Assinar em conjunto com o presidente ou seu representante legal, cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira e movimentar contas vin-

continua.....



fls. 3 - continuação..... Decreto nº 2.616/93

culadas ao Fundo Municipal.

XII - Manter controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelos setores privado ou público.

XIII - Encaminhar mensalmente ao C.M.D.C.A. relatórios de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e dos projetos do plano de Ação Municipal.

XIV - Executar outras obrigações que lhe forem determinadas pelo C.M.D.C.A.

SEÇÃO III

Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências de origem orçamentária do Estado e do Município, com as dotações adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período.

II - As doações oriundas de contribuintes eventuais, aos quais assiste o direito de abatimento nas declarações para efeito de pagamento do imposto sobre a renda ou outros incentivos fiscais.

III - As dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacinais, governamentais e não governamentais.

IV - Produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, de publicações e eventos.

V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras respeitando a legislação em vigor e que dependerá:

a) Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

b) Da prévia aprovação do C.M.D.C.A./B.M.

VI - As provenientes de eventual rendimento patri-monial.

VII - As multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com os seus devidos acréscimos de juros e de correção monetária.

VIII - As dotações específicas, advindas de convênios, acordos e contratos entre o Município de Barra Mansa e entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

continua.....





continuação...fls. 4 Decreto nº 2.616/93.

IX - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial e independente, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

SUBSEÇÃO II

Dos Ativos do Fundo Municipal

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal do C.M.D.C.A./B.M.:

I - As disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos de receita especificada.

II - Os direitos que porventura venham a ser constituídos.

III - Bens, móveis e imóveis com ou sem ônus destinados a execução dos projetos e programas definidos pelo C.M.D.C.A./B.M.

IV - Bens, móveis e imóveis destinados a Administração do C.M.D.C.A./B.M.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do Fundo Municipal

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal do C.M.D.C.A./B.M. as obrigações de quaisquer natureza que porventura venham a ser assumidas em função do Plano de Ação Municipal e programas aprovados pelo C.M.D.C.A./B.M.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 9º - O Fundo terá duração indeterminada.

Parágrafo único - Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de junho de 1993.


DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito